



## Câmara Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

PODER  
2017 - 2020

LEGISLATIVO

### **REQUERIMENTO N ° 39/2020**

PROTOCOLO	EXPEDIENTE:	Aprovado por:
Data: <b>03/07/2020</b>	Data: 07/07/2020	<b>Rejeitado por:</b>
Marcia C Pópolo da Silva Diretora Adm. de Secretaria.	Diego F. Borges Presidente .-	Data: 07/07/2020 Diego F. Borges Presidente

### **EMENTA: “Requer do Executivo informações acerca de documentos encaminhados à Prefeitura pelos agentes comunitários de saúde”.**

Requeiro à mesa, ouvido o plenário, informações do Chefe do Poder Executivo, acerca de documentos encaminhados à Prefeitura pelos agentes comunitários de saúde, referente aos protocolos n° 299, 301, 302, 303, 304, 305 e 3017, todos protocolados em janeiro de 2020, junto ao setor de protocolo da Prefeitura, os quais, até o presente momento não foram respondidos aos interessados.

Apresentamos a presente propositura, em forma de requerimento, endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ser apreciado e deliberado por este R. Plenário, a fim de acompanhar o pedido feito pelos agentes comunitários de saúde, acerca do pagamento dos incentivos adicionais, previstos incentivos de custeio conforme exposto:

A política nacional de atenção básica, revisada pela Portaria GM n° 2488/11, estabelece que o PSF é estratégia prioritária do Ministro da Saúde para organização da atenção básica. Em observância dessas normas e diretrizes de estratégia, é evidenciada a atuação da equipe de multi profissionais, inclusive a atuação com relevância de ações dos agentes comunitários da saúde (ACS) dentro dessa organização.

A revisão foi publicada alterando algumas diretrizes e normas da Portaria GM 648/2006. O Ministro da Saúde efetivou a transferência de incentivo financeiro vinculado á atuação do ACS, tornando efetivo a partir da Portaria n° 1761/2007, sendo reeditado anualmente pelas Portarias n° 1234/2008, 2008/2009, 3178/2010 e a mais recente de n° 1599/2011. Diante dessas portarias editadas anualmente, ressalta-se o estilo do incentivo á esses profissionais, com o incentivo adicional, independente do 13° salário.



## Câmara Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

PODER  
2017 - 2020

LEGISLATIVO

Portanto, as secretarias municipais de saúde são responsáveis pela remuneração dos ACS e dos encargos decorrentes pelas contratações efetivadas, como o pagamento dos salários mensais, 13º salário, férias, contribuições previdenciárias e outros, podendo haver a composição de receita para custeio dessa despesa, parte pelo município e outra advinda pelo incentivo de custeio, provindo pela União.

No incentivo adicional, o Ministério da Saúde visa estimular os ACS, sendo um crédito não trabalhista, o que afasta de pronta a sua analogia ao 13º salário. Portanto, os municípios devem repassa-los para os agentes nos termos da Portaria Ministerial vigente.

Os gestor deverá efetuar o pagamento do 13º salário e repassar a parcela denominada incentivo adicional aos agentes comunitários de saúde.

Caso o mesmo não repasse a parcela de incentivo adicional aos ACS, sob o argumento que “esse foi efetivado sob a forma de 13º salário”, estará configurada como irregularidade, conforme o art. 37, caput da CF, redação dada pela emenda constitucional nº 19/1998, visto que esse recurso possui destinação direta aos ACS.

Diante do exposto, solicitamos a presidência dessa egrégia Casa de Leis, que encaminhe cópia do inteiro teor ao Poder Executivo, para dentro do prazo regimental envie suas considerações ao conhecimento dessa edilidade para darmos sequência ao bom andamento dos trabalhos desta casa.

Plenário Benedicto Aparecido Passoni, 03 de julho de 2020.

Paulo Roberto Aurelietti  
Vereador

Ederson Luis Trevizan  
Vereador



**Câmara Municipal de Divinolândia**  
Estado de São Paulo

**PODER**  
**2017 - 2020**

**LEGISLATIVO**

---